

LEI COMPLEMENTAR Nº 36, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2005

Altera redação do artigo 57 da Lei nº 3.072, de 25 de abril de 1996, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 57 da Lei nº 3.072, de 25 de abril de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57. O servidor público municipal que ocupou período igual ou superior a 10 (dez) anos consecutivos ou 12 (doze) anos intercalados até 26 de abril de 1996, e a partir dessa data, período igual ou superior a 6 (seis) anos consecutivos, ou 12 (doze) anos intercalados, um ou mais de um cargo de provimento em comissão e que não optar pelos vencimentos do cargo efetivo, terá direito à percepção de vencimentos calculados na proporção de 1/10 (um décimo) por ano da remuneração do cargo comissionado exercido, até o máximo de 10/10 (dez décimos), observando-se que:

I – tendo ocupado diferentes cargos de provimento em comissão no período estabelecido no *caput* deste artigo, apurar-se-á a média das remunerações percebidas;

II – nos casos em que ultrapassarem 10 (dez) anos de efetivo exercício no cargo comissionado será considerado o período mais benéfico para o servidor;

III – o servidor perceberá os vencimentos do cargo efetivo no grau de progressão horizontal em que se encontrar na data do requerimento, acrescido de uma verba correspondente à diferença apurada entre o valor de seus vencimentos e a remuneração do cargo comissionado a que fizer jus nos termos desta lei;

IV – incidirá desconto de contribuição previdenciária sobre o total dos vencimentos percebidos pelo servidor, nos termos desta Lei, conforme § 3º do artigo 40 da Constituição Federal, acrescentado pela E.C. nº 41/03;

V – as vantagens previstas no artigo 90 da Lei nº 2.584/91 e na Lei nº 2.903/94 terão como base de cálculo a remuneração do servidor, alcançada nos termos desta lei;

VI – a diferença de que trata o inciso III deste artigo terá o mesmo índice de revisão aplicado aos vencimentos do cargo em comissão na data de revisão geral anual de vencimentos dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. O direito conferido no *caput* deste artigo alcançará todos os servidores enquadrados em cargos efetivos constantes dos Anexos da Lei Complementar nº 11, de 29 de dezembro de 1999, os abrangidos pelo artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT e aqueles que estiverem cedidos a órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em que ocorrerem.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada por Decreto no prazo de 30 (trinta) dias, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 7 de dezembro de 2005

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

OSMAR DE ANDRADE
Procurador-Geral do Município

SÉRGIO ELIAS DA ROCHA
Secretário Municipal de Administração

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.